



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Setor de Contratos

OFÍCIO Nº 028/2024/DEA/SETOR DE CONTRATOS

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 58/2024

São João da Boa Vista, 22 de maio de 2024.

Assunto: Termo de Convênio nº 001/24

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 03/01/2024, o termo de convênio supracitado com o CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, para concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório, não remunerado, junto aos departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de educandos que estejam frequentando o curso de Nutrição na Instituição de Educação Superior.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS

A Disposição nos Vereadores

27.05.24

Presidente

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 001/24

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
LTDA.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE** neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, sediada na cidade de Indaial/SC, na Rua Doutor Pedrinho, nº 79, Sala 1, Bairro Rio Morto, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo**, portador do RG. nº. 30.646.868-2 SSP/SP, e CPF nº 304.627.288-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Proporcionar a oportunidade de estágio curricular obrigatório, não remunerado, junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de educandos que estejam frequentando o ensino regular na instituição de educação superior; de acordo com as disposições da Lei nº 11.788/2008, visando à preparação para o trabalho produtivo.

1.2. Para o presente acordo, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo em sua área de formação, proporcionando-lhe aprendizagem social, profissional e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a execução do objeto do presente Convênio as partes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei nº 11.788/08, arts. 7º e 9º.

3.1.1. Das atribuições/obrigações da Instituição de Ensino:

3.1.1.1. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.1.1.2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.1.1.3. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.1.1.4. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.1.1.5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.1.1.6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

3.1.1.7. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

3.1.1.8. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, por se tratar de estágio obrigatório.

3.1.2. Das atribuições/obrigações do Município:

3.1.2.1. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

3.1.2.2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.2.3. indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.2.4. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.1.2.5. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.1.2.6. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

4.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas para a parceria:

4.1.1. Proporcionar aos alunos da instituição de ensino, a oportunidade de estagiar nas instalações da Prefeitura Municipal;

4.1.2. Oferecer oportunidades de estágio aos alunos dos cursos superiores ofertados pela instituição, visando o aperfeiçoamento técnico-científico-profissional, através das práticas afins com a natureza do curso e promover a integração Universidade-Comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização do estágio será feita mediante "Termo de Compromisso" celebrado entre o estagiário ou seu representante ou assistente legal, o representante legal do Município e da Instituição de Ensino, que será arquivado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

5.2. Dentre outras disposições, no "Termo de Compromisso" deverá constar:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

12.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Realização do estágio profissional supervisionado e caso constatada alguma irregularidade, notificar a Instituição de Ensino para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

13.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

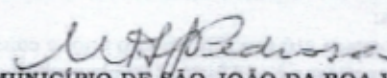
15.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

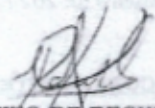
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

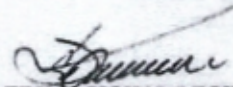
São João da Boa Vista, 03 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONVENENTE

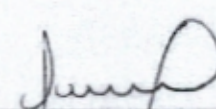

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor


SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

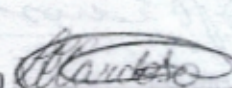
Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS: 1)

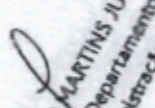


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)



Lúcia Roberto Cardoso
RG. 44.785.118-4 SSP/SP
CPF. 448.628.618-90


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

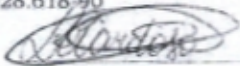
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

GESTORA DO CONVÊNIO:

Nome: Luiza Esbrile Cardoso

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 448.628.618-90

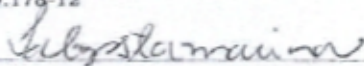
Assinatura: 

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Tamyres Lopes Santamarina Barros

Cargo: Chefe do Setor de Licitações

CPF: 229.599.178-12

Assinatura: 

f'


Município de São João da Boa Vista
Departamento Administrativo


JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Diretor do Departamento
de Administração





